



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

## NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 367, de abril de 1993.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor e firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Meio Ambiente, através da 8ª DRS.**

**Art. 1º** — Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Meio Ambiente, através da 8ª Delegacia Regional de Saúde, com a finalidade de construção de Módulos Sanitário pelo Programa de Saneamento Básico Comunitário - PROSAN.

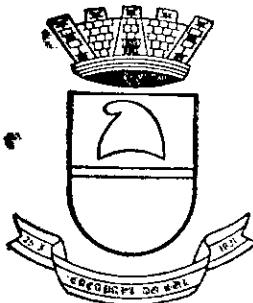
**Art. 2º** — O Poder Executivo Municipal compromete-se com a contratação de um (01) servidor, que perceberá vencimentos mensais equivalentes ao padrão I, dos Servidores Municipais, pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** — As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da rubrica nº09.01.13750241.037 000-31.31.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.

**Art. 4º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, abril de 1993.

Roberto Antonio Machado,  
Prefeito Municipal.



# PODER LEGISLATIVO

— CAÇAPAVA LEVADA A SÉRIO —  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL  
Caçapava do Sul  
APROVADO  
125.93  
Secretário

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 367/93 — Origem Executiva.

" Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Meio Ambiente, através da 8ª DRS."

A Comissão de Constituição, Justiça e Defesa do Consumidor, reunida para análise do Projeto de Lei nº 367/93 de Origem Executiva da nova redação a ementa do referido Projeto nos seguintes termos : " Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor e firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Meio Ambiente, através da 8ª DRS ". e no artigo segundo ( Art. 2º ), após a palavra vencimento acrescente-se a palavra " mensais ".

Nos termos do parecer, pela aprovação, recomendando sua normal tramitação em plenário.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 1.993 .

Pres. Carlos Carvalho

Rel. Ivan Pessoa

Ver. Araci Tolfo

Ver. Raul Torres

Ver. Jacinto Silva

Ver. João Henrique  
Ver. João C. Peixreira  
Ver. Lucio Moreira  
Ver. Raul Torres  
Ver. Jacinto Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal**

Caçapava do Sul

*C. Enviado*

CÂMARA MUNICIPAL

Caçapava do Sul

APROVADO

*João* 12.4.93

Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 367, de abril de 1993.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Meio Ambiente, através da 8ª DRS.

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Meio Ambiente, através da 8ª Delegacia Regional de Saúde, com a finalidade de construção de Módulos Sanitários pelo Programa de Saneamento Básico Comunitário - PROSAN.

**Art. 2º-** O Poder Executivo Municipal, compromete-se com a contratação de um (01) servidor, que perceberá vencimentos equivalente ao padrão I, dos Servidores Municipais, pelo prazo de até 90(noventa) dias.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da rubrica nº 09.01.13750241.037 000-31.31.00 -Remuneração de Serviços Pessoais.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
abril de 1993.

Roberto Antônio Machado,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

### J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 367/93

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a firmar convênio entre a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente através da 8ª Delegacia Regional, sediada em Cachoeira do Sul, com a finalidade de construção de módulos sanitários a serem destinados para as Escolas Municipais da Zona Rural do município. A participação do Poder Público Municipal de Caçapava do Sul, constará da contratação de um servidor que ficará à disposição da Secretaria referida, pelo prazo de até 90(noventa) dias.

Enfatizamos ainda que o programa em apreço tem, entre suas finalidades, à do combate ao cólera. Esta é uma medida legal e rotineira a qual submetemos a elevada apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL  
abril de 1993.

Roberto Antônio Machado,  
Prefeito Municipal.